CÓDIGO DE CONDUTAS

FUNDO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO – ALEPEPREV

Abril/2013

AlepePrev
PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DA ALEPE

CÓDIGO DE CONDUTAS

APRESENTAÇÃO

Este **Código de Condutas** contém preceitos que são compromissos morais dos membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, dos empregados, dos prestados de serviços e fornecedores do **Fundo de Previdência Complementar da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco – ALEPEPREV.**

A adesão a este Código é presumida, com o objetivo de que todos por ele abrangidos estejam empenhados em manter e difundir elevado padrão de comportamento ético, a fim de preservar, em qualquer situação, a transparência e a integridade, para corresponder ao compromisso fiduciário firmado com Participantes e Assistidos do Plano de Benefícios administrado pelo **ALEPEPREV.**

O **ALEPEPREV** adota, também, o Código de Condutas e Princípios Éticos do Sistema ABRAPP/ICSS/SINDAPP como orientação para as decisões dos seus Colegiados.

Este Código de Condutas entrará em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho Deliberativo do ALEPEPREV.

AlepePrev
PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DA ALEPE

CAPÍTULO I

PRECEITOS

Art. 1º. Este Código de Condutas tem como principais objetivos:

I – preservar a imagem do ALEPEPREV, dos membros dos órgãos da sua administração e dos seus empregados;

II – contribuir para a transparência dos atos de gestão, bem como, para a aderência deles à legislação aplicável às entidades fechadas de previdência complementar;

III – prevenir conflitos de interesse;

IV – fomentar a gestão baseada em riscos;

V - definir princípios de conduta e ética a serem observados pelos integrantes do quadro funcional no exercício de suas funções no ALEPEPREV e no limite de suas competências, contribuindo para o aperfeiçoamento dos padrões éticos no âmbito da Entidade.

Art. 2º. As normas deste Código aplicam-se:

I – aos membros efetivos e suplentes do Conselho Deliberativo;

II – aos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal;

III – aos membros da Diretoria Executiva;

IV – aos empregados;

V – aos prestadores de serviços e fornecedores de produtos.

Art. 3º. A adesão a este Código é presumida e seu texto terá ampla divulgação.

Art. 4º. Este Código se fundamenta em princípios éticos e de governança, a fim de proporcionar boas práticas de gestão do ALEPEPREV baseada em riscos.

AlepePrev
PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DA ALEPE

Art. 5º. São deveres essenciais dos integrantes do quadro funcional e contratados do ALEPEPREV:

I - empregar, no exercício de suas funções, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios negócios, e aplicar seu saber e talento em proveito do desenvolvimento e fortalecimento da Entidade;

II - contribuir para a permanente solidez econômica e financeira do ALEPEPREV;

III - não omitir ou falsear a verdade, exercendo suas atribuições de forma transparente e cooperativa;

IV - agir com cortesia, atenção e presteza no trato com as demais pessoas;

V - manter absoluto sigilo de informações e elementos relativos a negócios do ALEPEPREV;

VI - não se valer de oportunidades surgidas no exercício de suas atividades em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo à Entidade;

VII - não se omitir no exercício ou proteção de direitos da Entidade, comunicando de imediato a seu superior hierárquico, ou a Comissão de Ética do ALEPEPREV, qualquer fato que seja ou possa ser prejudicial à Entidade;

VIII - zelar e colaborar com a Comissão de Ética do ALEPEPREV na observância dos princípios estabelecidos por este Código;

IX - obedecer às políticas, normas e procedimentos vigentes no ALEPEPREV.

Art. 6º. Os membros efetivos e suplentes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, os membros da Diretoria Executiva e os empregados do ALEPEPREV com nível de gerência apresentarão informações sobre seu patrimônio ao assumir e deixar o cargo.

Parágrafo Único. As informações terão caráter sigiloso e serão mantidas em arquivo, em pastas individuais e lacradas, durante o período de exercício de mandato ou enquanto durar a relação de emprego, quando serão devolvidas aos respectivos interessados.

Art. 7º. É vedado aos membros efetivos e suplentes dos órgãos de administração do ALEPEPREV e aos seus empregados aceitar brindes e presentes de qualquer espécie, salvo se:

I – não tenham valor comercial; ou

II – não ultrapassem o valor de R$ 100,00 (cem reais).

Art. 8º. No relacionamento com prestadores de serviços e fornecedores, eventual conflito de interesse deve ser declarado ao superior hierárquico, que o registrará.

§ 1º. Os membros dos Colegiados devem informar a existência de conflito de interesse para registro em ata de reunião, hipótese em que, estando o assunto pautado, deve se abster de votar.

§ 2º. A falta de declaração do conflito de interesse será informada à Comissão de Ética para apurações.

Art. 9º. A violação das normas deste Código será objeto de análise pela Comissão de Ética, que decidirá pela aplicação das seguintes providências:

I – advertência; ou

II – censura.

§ 1º. Na hipótese de envolvimento de empregado do ALEPEPREV, o fato será comunicado à Diretoria Executiva para apuração da falta cometida e adoção das medidas cabíveis.

§ 2º. Da decisão da Comissão de Ética caberá recurso ao Conselho Deliberativo.

V – elaborar o seu Regimento Interno.

Art. 13º. Este Código de Condutas foi aprovado pela Diretoria Executiva e pelos Conselhos Fiscal e Deliberativo do ALEPEPREV, através de Reuniões Ordinárias, realizadas nos dias 22, 23 e 24 de abril de 2013, respectivamente.